



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017**

(Processo Administrativo n.º 23115.003488/2017-91)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PROGF, sediado Av. dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária - Bacanga, São Luís-MA, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 18/07/2017**

**Horário: 10:00 (dez horas)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por apenas um item.

### **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
  - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.6.1. valor anual do item;
  - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
    - 5.6.2.1. A indicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 do SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, número de registro no MTE: MA000072/2016, data de registro no MTE: 28/04/2016, número da solicitação: MR022300/2016 – referente ao município de São Luís;
    - 5.6.2.2. Indicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 do SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, número de registro no MTE: MA000115/2017, data de registro no MTE: 27/04/2017, número da solicitação: MR021836/2017 – Para os demais municípios;
    - 5.6.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
    - 5.6.2.4. A produtividade adotada no Termo e Referência.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
  - 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.2.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho do SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, número de registro no MTE: MA000072/2016 e MA000115/2017.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

7.7.1. Planilha de custos e formação de preços, conforme anexo V;

7.7.2. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos, e demais componentes da planilha de custos e formação de preços dos postos envolvidos na contratação.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa Cidade Universitária Dom Delgado – Prédio Marechal Castelo Branco – REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e habilitação técnica:

## 8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## 8.7. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.7.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Cidade Universitária Dom Delgado – Prédio Marechal Castelo Branco – REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

8.7.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

8.7.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, por meio da ferramenta "ENVIAR ANEXO" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final devidamente acompanhada da planilha de custos e formação de preços e da memória de cálculo, bem como a documentação de habilitação.

10.1.1. O sistema permite o envio de apenas 1 (um) arquivo, de forma que, caso haja a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados nos formatos ".rar" ou ".zip" e enviados em arquivo único.

10.1.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação/Pró-Reitoria de Gestão e Finanças, situada na Avenida dos Portugueses nº 1966, Bacanga, CEP 65080805, São Luís - MA.

10.1.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada (proposta; planilha de custos e formação de preços e habilitação; memória de cálculo e Habilitação) será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. A proposta final do licitante declarado vencedor enviada pelo sistema eletrônico deverá:

10.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

10.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- 14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 14.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 14.10. Será considerada extinta a garantia:
- 14.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 14.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05(cinco) dias

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.7.1. não produziu os resultados acordados;

19.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

19.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não manter a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@ufma.br](mailto:cpl@ufma.br).

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. dos Portugueses, 1966 – Campus do Bacanga, São Luís-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.10.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

23.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

23.10.4. ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

23.10.5. ANEXO V – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.10.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

23.10.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

23.10.8. ANEXO VIII – Convenções Coletivas de Trabalho adotadas.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
São Luís, 06 de julho de 2017.

Vitor Davi Barros de Souza  
Pregoeiro Oficial

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

### 1. DO OBJETO

1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta e serão contratados conforme necessidade da administração, haja vista que existem Campi em processo de ampliação e/ou construção.

1.3. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias desta Universidade, abrangidos pela Cidade Universitária Dom Delgado e demais Campi da UFMA localizados no continente, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados, construídos e/ou adquiridos pela UFMA no Maranhão, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

QUADRO RESUMO - ÁREA INTERNA CAMPI UFMA			
ITEM	CAMPUS	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (m <sup>2</sup> )	PRODUTIVIDADE
1	Cidade Universitária	197.677,48	1/600
2	Imperatriz	16.380,67	1/600
3	Pinheiro	9.388,57	1/600
4	Grajaú	4.610,69	1/600
5	Codó	4.610,69	1/600
6	São Bernardo	5.125,95	1/600
7	Chapadinha	29.744,29	1/600
8	Bacabal	5.025,39	1/600
9	Balsas	11.154,70	1/600
	<b>Total</b>	<b>283.718,43</b>	

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

CAMPUS DA UFMA	QUANTIDADE ESTIMADA (m <sup>2</sup> )	PRODUTIVIDADE
	ÁREA EXTERNA*	
CIDADE UNIVERSITÁRIA	53.208,95	1/1200
BACABAL	10.500,00	1/1200
CHAPADINHA	3.367,14	1/1200
CODÓ	6.996,93	1/1200
GRAJAÚ	2.304,59	1/1200
IMPERATRIZ	25.086,62	1/1200
PINHEIRO	5.019,62	1/1200
SÃO BERNARDO	5.019,62	1/1200
BALSAS	13.087,84	1/1200
<b>TOTAL</b>	<b>124.591,31</b>	

\* Área externa englobando estacionamentos, vias de acesso, passeios e calçadas.

1.4. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 26.695.954,97** (Vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme pesquisas realizadas no mercado local.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO			
TIPO DE ÁREA	PREÇO UNITÁRIO	ÁREA MENSAL	PREÇO MÉDIO
	(R\$/m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )
I - Área Interna 1º turno	R\$ 6,43	283.718,43	<b>R\$ 1.824.309,50</b>
II - Área Interna 2º turno			
III - Área Externa	R\$ 3,21	124.591,31	<b>R\$ 400.353,41</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 2.224.662,91</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL</b>			<b>R\$ 26.695.954,97</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O panorama atual da UFMA se expressa por um conjunto de atividades integrando as comunidades de estudantes, docentes e servidores à sociedade e um grupo de parceiros cuja complexidade conforma uma verdadeira Cidade Universitária, com circulação diária presencial estimada em cerca de 18.000 pessoas, podendo alcançar 23.000 nos dias de maior movimento.

2.2. A expansão da infraestrutura e a diversificação das atividades, na área do Campus, resultaram na intensificação da demanda por serviços de limpeza e conservação do patrimônio desta IES, notadamente nas dependências do Campus do Bacanga, gerando demanda crescente e constante de serviços de limpeza.

2.3. A contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.  
interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem na universidade e a contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a UFMA – Cidade Universitária e demais Campi do continente torna-se necessária à contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades.

2.4. Dado o grande volume de resíduos gerados nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, e, pelas características poluidoras dos mesmos, além da CONTRATANTE não ter como fiscalizar externamente o CONTRATADO quando da coleta e transporte para destinação final com fins de reciclagem, foram inseridas previsões ambientais legais com objetivo de fiscalizar e proteger a saúde, o meio ambiente natural e do trabalho visando a eliminação dos riscos que tais resíduos poluentes possam produzir ao meio ambiente.

2.5. De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997 e IN 02/SLTI-MP de 30/04/2008 (D.O.U., 23/05/2008 - Seção 1), atualizada pela IN nº 06/2013 justifica-se a contratação indireta desses serviços.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, respeitando o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. **Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Internas**

##### 4.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover, com pano, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia, nos locais de uso exclusivo administrativo e dos alunos 5 vezes ao dia, quando houver aula nos três períodos;
- e) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

Cidade Universitária Dom Delgado – Prédio Marechal Castelo Branco – REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos, e outras áreas molhadas, no mínimo duas vezes ao dia;
- i) Limpar externamente os bebedouros elétricos e de coluna com produto saneante domissanitário desinfetante;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones e computadores com flanela e produtos adequados;
- l) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para containeres dispostos no local indicado pela Fiscalização do Contrato, dando o seu destino final;
- m) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados nos locais indicados neste Termo de Referência, na fonte geradora, e a sua destinação às empresas, associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos da IN/MARE nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ficando sob responsabilidade final da contratante acerca dessa destinação, nas localidades em que não houver associação ou cooperativa para esse fim.
- n) Limpar os corrimãos;
- o) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- q) Varrer e passar pano com produtos adequados as áreas com pisos;
- r) Varrer e limpar as salas de aula, após cada término de turno de aula (matutino, vespertino e noturno), de acordo com as aulas de cada Campus.
- s) Separar seletivamente e acondicionar os resíduos recicláveis gerados nos laboratórios para fins de destinação.

## 4.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Limpar, divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados.
- b) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- d) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- f) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- h) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados nos locais indicados neste Termo de Referência, na fonte geradora, e a sua destinação às empresas, associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos da IN/MARE nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ficando sob responsabilidade final da contratante acerca dessa destinação, nas localidades em que não houver associação ou cooperativa para esse fim.

## 4.1.3 QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- b) Vidros da face interna e das divisórias;
- c) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

## 4.1.4 MENSALMENTE, UMA VEZ.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- a) Limpar forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Limpar persianas com produtos adequados;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- g) Limpar todos os vidros (face externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- h) Coletar, transportar e destinar papel e outros resíduos recicláveis gerados nos laboratórios e demais dependências do CONTRATANTE para empresas recicladoras, cooperativas ou demais localidades determinadas pela Administração, ficando sob responsabilidade final da contratante acerca dessa destinação, nas localidades em que não houver associação ou cooperativa para esse fim.

## 4.1.5 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar as luminárias;
- c) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- d) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água e cisternas dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

Para a limpeza dos reservatórios a contratada deverá:

- Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório. No caso de reservatório duplo, com dois compartimentos independentes, selecionar inicialmente aquele que é abastecido pelo reservatório inferior já limpo;
- Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;
- Com o reservatório vazio, escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza na galeria de água pluviais. A lavagem a jato pressurizada também poderá ser utilizada na execução desta etapa;
- Enxaguar todo o reservatório, lançando o resíduo através da tubulação de limpeza, na galeria de águas pluviais;
- Proceder à desinfecção do reservatório, pincelando as paredes e o fundo do reservatório com uma solução do desinfetante. Em seguida será restabelecido o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l.
- Para a desinfecção dos reservatórios, a contratada poderá utilizar os seguintes produtos químicos:
  - hipoclorito de sódio (10%);
  - hipocloreto de sódio (2,5%);
  - cal clorada (25%);

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- hipoclorito de cálcio (70%).
- Quando constatada a infiltração de esgoto, deverá ser executada a limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) e da rede predial da seguinte maneira:
- Limpar o reservatório conforme descrito anteriormente;
  - Terminado o procedimento de limpeza, restabelecer o abastecimento do reservatório;
  - Adicionar uma solução desinfetante, de preferência durante o enchimento, para atingir um residual de cloro de 10,0 mg/l;
  - Permitir um tempo de contato de 1 (uma) hora;
  - Ligar a bomba da instalação elevatória e encher o reservatório superior;
  - Abrir os registros de utilização do prédio, iniciando pelo pavimento inferior, para desinfetar a rede predial de distribuição de água (barriletes, colunas de distribuição, ramais e sub-ramais);
  - Através de testes, acompanhar a redução dos residuais de cloro registrados durante o procedimento anterior, até atingir o residual máximo de 3,0 mg/l;
  - Com residual de cloro nos reservatórios igual ou menor que 3,0 mg/l, restabelecer o abastecimento do prédio.

A Contratada deverá elaborar cronograma de lavagem de reservatórios, com periodicidade semestral, e uma via deve ser entregue ao fiscal de contrato designado pela Universidade. As informações sobre os reservatórios dos Campi de Imperatriz, Grajaú e São Bernardo serão repassadas pelos Administradores dos respectivos Campi.

- Os serviços serão executados nos locais conforme descrito nos quadros abaixo:

<b>DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVATÓRIOS CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA – SÃO LUÍS</b>			
<b>LOCAL</b>	<b>TIPO</b>	<b>QUANT</b>	<b>CAPACIDADE LITROS</b>
1-CEB velho	Cisterna	1	60.000
	Caixa	1	20.000
2-ANATOMIA	Caixa	1	60.000
3-ODONTOLOGIA	Cisterna	1	50.000
	Caixa	1	25.000
4-BIOTÉRIO	Cisterna	1	65.000
	Caixa	1	25.000
5-MESTRADO	Caixa	1	3.600
6-CASTELÃO	Cisterna	1	150.000
	Caixa (aud)	1	20.000
	Caixa (progf)	1	20.000
	Caixa (nec)	1	20.000
7- RU/ área vivência	Cisterna	1	80.000
	Caixa	1	50.000
8- NTI	Caixa	1	7.500
	Caixa	1	7.500
9- C C So	Caixa bl AB	1	90.000

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

	Caixa bl CD	1	90.000
	Caixa bl EF	1	50.000
10- C C H	Caixa	12	3.500
11- CCET	Cisterna	1	50.000
	Caixa bl 1	1	6.000
	Caixa bl 3	1	6.000
	Caixa bl 4	1	6.000
	Caixa bl 6	1	6.000
	Caixa bl 7	1	6.000
	Caixa bl 8	1	6.000
	Caixa bl 9	1	6.000
12- NÚC. ESPORTES	Cisterna	1	35.000
	Caixa (gin)	1	6.000
	Caixa (adm)	1	14.000
13- GARAGEM	Cisterna	1	6.000
	Caixa	1	1.000
14- GRÁFICA	Caixa	1	1.000
15- ALM. CENTRAL	Caixa	1	1.000
16- PAV. TECNOL.	Caixa	4	1.000
17- POSTO SEGUR.	Caixa	1	1.000
18- PRECAM	Caixa	1	3.000
19- FARMÁCIA	Cisterna	1	36.000
	Caixa	1	14.000
20- COLUN-campus	Cisterna	1	35.000
	Caixa	1	15.000
21- PAULO FREIRE	Caixa	1	15.000
	Caixa	1	15.000
	Caixa Asa S	1	6.000
	Caixa Asa S	1	6.000
22- RÁDIO UFMA	Caixa	1	1.000
23- TV UFMA	Caixa	1	3.000
	Caixa	1	3.000
24- CENTRO DE CONVENÇÕES	Caixa	2	15000
	Caixa	2	5000
25- MESTRADO CIÊNCIAS EXATAS	Caixa	1	5.000
26- MESTRADO CCBS	Caixa	1	11.000
		67	

## FORA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA – SÃO LUÍS

LOCAL	TIPO	QUANT	CAPACIDADE LITROS
1-CRISTO REI	Cisterna	1	14.000
	Caixa	2	1.000
2-SAUDE PÚBLICA	Cisterna	3	9.500
	Caixa	1	1.000
3- I L A	Cisterna	1	5.000
	Caixa	2	2.000

Cidade Universitária Dom Delgado – Prédio Marechal Castelo Branco – REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

4- N C L	Cisterna	1	6.000
	Caixa	2	160
5-ENFERMAGEM	Cisterna	1	25.000
	Caixa	1	15.000
6-DAC/ Gentil Braga	Cisterna	1	8.000
	Caixa	2	1.000
7-FORUM UNIVERS.	Cisterna	1	8.000
	Caixa	1	12.000
8-FARMÁCIA Centro	Cisterna	1	25.000
	Cisterna	1	25.000
	Caixa	7	1.000
9-COLUN II	Cisterna	1	205.000
	Caixa	1	35.000
10-PAVILHÃO PED.	Cisterna	1	50.000
	Caixa	1	3.000
11-LAR MASCULINO	Cisterna	1	8.000
	Caixa	2	1.000
12-LAR FEMININO	Cisterna	1	3.500
	Tanque	1	2.500
	Caixa	1	1.000
	Caixa	1	500
13-C. C. Embratel	Cisterna	1	600
	Caixa	1	1000
14- PATOLOGIA	Cisterna	1	60.000
	Caixa	1	30.000

CAMPUS PINHEIRO			
LOCAL	TIPO	QUANTIDADE	CAPACIDADE LITROS
CETECMA	caixa	1	5.000
Medicina	caixa	1	15.000
Licenciatura	caixa	1	10.000
Casa do estudante (PACAS)	caixa	1	30.000

CAMPUS CHAPADINHA			
LOCAL	TIPO	QUANTIDADE	CAPACIDADE LITROS
Bomba principal	caixa	1	100.000
Mestrado	caixa	1	10.000
Graduação	caixa	2	10.000
FINEP	caixa	1	10.000
Biologia	caixa	1	5.000
	caixa	1	2.500
LANUMA	caixa	3	5.000
Galpão	caixa	2	500

CAMPUS CODÓ			
LOCAL	TIPO	QUANTIDADE	CAPACIDADE LITROS

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Restaurante	caixa	1	10.000
Prédio I	caixa	3	10.000

CAMPUS BALSAS			
LOCAL	TIPO	QUANTIDADE	CAPACIDADE LITROS
Administração	caixa	2	34.600
Laboratório	caixa	2	34.600
Sala de aula	caixa	2	34.600

CAMPUS BACABAL			
LOCAL	TIPO	QUANTIDADE	CAPACIDADE LITROS
-	caixa	2	3.000
-	caixa	1	15.000
-	cisterna	2	5.000

## 4.2. Serviços de Limpeza e Conservação Áreas externas

### 4.2.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas adjacentes/contíguas às edificações da UFMA;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para containeres dispostos no local indicado pela Fiscalização do Contrato;
- Recolher, diariamente, todos os resíduos dispostos nos containeres e na área de entorno destes, cuidando para que se sejam conduzidos obedecendo as normas de segurança e higiene até o destino final.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados nos locais indicados neste Termo de Referência, na fonte geradora, e a sua destinação às empresas, associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ficando sob responsabilidade final da contratante acerca dessa destinação, nas localidades em que não houver associação ou cooperativa para esse fim.

### 4.2.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Lavar os pisos vinílicos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 4.2.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- b) Coletar, transportar e destinar papel, plásticos e outros resíduos recicláveis para empresas recicladoras, associações, cooperativas ou localidades determinadas pela Administração, nos termos da IN/MARE nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ficando sob responsabilidade final da contratante acerca dessa destinação, nas localidades em que não houver empresa recicladora, associação ou cooperativa para esse fim.
- c) Apresentar relatório contendo inventário da destinação dos resíduos recicláveis apresentando valores arrecadados com a venda dos mesmos (quando for o caso), além de gráfico comparativo contendo o quantitativo por tipo de resíduo.
- d) Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Os serviços compreenderão a limpeza e conservação das salas, corredores, halls, escadarias, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagem, almoxarifado, depósitos, calçadas, terraços, caixas de rede de esgoto e água pluviais, limpeza e desinfecção de reservatórios d'água, passarelas, meios-fios, sarjetas e áreas gramadas, etc.;

5.1.2. As áreas externas, quando não delimitadas por meio-fio ou calçada, abrangerão a largura de 10 (dez) metros em todo o perímetro;

5.1.3. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá considerar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual – EPI'S, de acordo com a natureza das atividades;

5.1.4. A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

SERVIÇO	HORÁRIO DE EXECUÇÃO	CARGA HORÁRIA
Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados pela UFMA.	Jornada de 08:00 horas semanais, no período compreendido entre as 07:00 h às 21:00 h de segunda a sexta e das 07:00 às 11:00 aos sábados.	44 horas semanais

5.1.5. Os serviços contratados serão executados nas áreas internas e externas dos prédios, nos turnos: matutino, vespertino e noturno, conforme a especificidade do local, em jornadas de 08 horas semanais de trabalho, no período compreendido entre as 07:00 e 21:00 horas para as funções de zelador e encarregado. E aos sábados das 07:00 às 11:00, perfazendo as 44 horas semanais.

5.1.6. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.  
suas propostas, deverão observar, **sob pena de desclassificação**, que os salários-base, bem como os demais benefícios, **NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS.**

5.1.7. No caso específico desta licitação, as licitantes deverão considerar os salários e benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, cujos números de registros no MTE são: **nº MA000072/2016 de 28/04/2016 para São Luís-MA e MA000115/2017 de 27/04/2017 para os demais municípios**, com data-base em 01 de Janeiro de 2016, haja vista que os custos estimados da contratação se basearam nesta data-base e até a finalização deste Termo de Referência ainda não havia sido homologada nova Convenção Coletiva.

5.1.8. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (Anexo III, da Instrução Normativa nº 02/2008, atualizada).

5.1.9. Segue abaixo as medidas das áreas internas e externas dos Campi da UFMA, bem como de algumas das suas edificações:

CAMPUS DA UFMA	QUANTIDADE ESTIMADA (m <sup>2</sup> )	
	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA
CIDADE UNIVERSITÁRIA	197.677,48	53.208,95
BACABAL	5.025,39	10.500,00
CHAPADINHA	29.744,29	3.367,14
CODÓ	4.610,69	6.996,93
GRAJÁ	4.610,69	2.304,59
IMPERATRIZ	16.380,67	25.086,62
PINHEIRO	9.388,57	5.019,62
SÃO BERNARDO	5.125,95	5.019,62
BALSAS	11.154,70	13087,84
<b>TOTAL</b>	<b>283.718,43</b>	<b>124.591,31</b>



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

A título de informação serão listadas abaixo algumas das edificações existentes em cada um dos Campi da UFMA. Existirão Campi que não mostrarão todas as edificações existentes, podendo causar dúvidas quanto à área interna total de cada Campus. Mas para dimensionamento da proposta, as licitantes deverão levar em consideração as áreas totais listadas no item 1.3 deste Termo de Referência.

## I – UNIDADES ADMINISTRATIVAS – SÃO LUÍS - CAMPUS I – BACANGA

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA m <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras Atividades	
1	Edifício Castelo Branco		4.803,39	4.803,39
2	Núcleo de Tecnologia da Informação		369,95	369,95
3	CEB velho			
3.1	Pró-Reitorias		4.761,64	4.761,64
3.2	Biblioteca Central	2.079,00	798	2.877,00
3.3	Área de Convivência		2.499,84	2.499,84
4	Central Telefônica		156,66	156,66
5	Almoxarifado Central		1.077,18	1.077,18
6	Restaurante Universitário			
6.1	Prédio Sede		1.867,58	1.867,58
6.2	Área de Vivência		930,9	930,9
7	Imprensa Universitária		429,96	429,96
8	Prefeitura de Campus		886,12	886,12
9	Galpão DRA		234	234
10	Garagem		700	700
11	Posto Policial		70,95	70,95
		<b>TOTAL</b>	<b>21.665,17</b>	

## III – CCBS – SÃO LUÍS - CAMPUS I BACANGA

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras atividades	
1	Farmácia	1.174,93	1.098,85	2.273,78
2	Herbário Ático Seabra	171,13	336,26	507,39
3	Odontologia	1.094,70	905,3	2.000,00
4	Biologia	898	302	1.200,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

4.1	Bloco de Sala de Aula	270,6	-	270,6
4.2	Lab. Meliponário	272,2	-	272,2
5	Imunologia	64	201,13	265,13
6	Lab. de Anatomia-Morfologia	986,88	484,32	1.471,20
7	Ensino Integrado	2.083,00	1.323,39	3.406,39
8	Núcleo de Esportes			-
8.1	Prédio Sede	572,26	1.567,78	2.140,04
8.2	Ginásio		2.371,52	2.371,52
8.3	Quadra		1.295,51	1.295,51
8.4	Piscina		747,04	747,04
			<b>TOTAL</b>	<b>31.236,87</b>

## II – UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SÃO LUÍS - CAMPUS II – REMÉDIOS

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras Atividades	
1	Palácio Cristo Rei	-	1.071,66	1.071,66
2	Coesufma I- Prédio cedido	-	424	424
3	Coesufma II- Prédio cedido	-	312,96	312,96
4	Coesufma III- Prédio cedido	-	1.334,35	1.334,35
5	Fábrica Santa Amélia	-	3.622,87	3.622,87
6	Colégio Universitário - Vila Palmeira	4.506,05	4.771,11	9.277,16
7	Palacete Gentil Braga - DAC	-	985,46	985,46
8	Residência Masculina	-	425,56	425,56
9	Núcleo de Extensão da Vila Embratel	224,13	605,3	829,43
10	Centro de Atividades Náuticas - APRUMA	-	179,75	179,75
		<b>TOTAL</b>	<b>18.463,20</b>	

## IV – CCBS - SÃO LUÍS - CAMPUS II – REMÉDIOS

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras Atividades	
1	ILA	750,48	2.337,90	3.088,38
2	Palácio das Lágrimas		2.211,07	2.211,07
3	Enfermagem	1.020,00	749,5	1.769,50
4	Saúde Pública	255,94	367,46	623,4
5	Pav. - Hospital Geral (Mestrado em Saúde e Ambiente)	738,9	797,75	1.536,65

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

6	Lab. de Tecnologia Farmacêutica	680,75	668,25	1.349,00
7	Aves Migratórias	11,97	130,71	142,68
		<b>TOTAL</b>	<b>10.720,68</b>	

## V – CCET - SÃO LUÍS - CAMPUS I BACANGA

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras Atividades	
1	Prédio Sede	6.193,62	5.157,24	11.350,86
1.1	Lab. Química	241,51	95,26	336,77
1.2	Biblioteca CT/petro	463,43	155,82	619,25
1.3	Lab. de Engenharia Elétrica	65,98	208,81	274,79
1.4	Lab. Biodiesel		300	300
1.5	Lab. Produtos Inflamáveis		38	38
2	Pavilhão Tecnológico	327,35	174,74	502,09
		<b>TOTAL</b>	<b>13.421,76</b>	

## VI – CCSO - SÃO LUÍS - CAMPUS I BACANGA

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA M <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras Atividades	
1	Prédio Sede	4584,78	3311,75	7.896,53
2	Lab. de Comunicação Social	579,74	518,01	1.097,75
3	Pós-graduação em Políticas Públicas	226,42	624,16	850,58
		<b>TOTAL</b>	<b>9.844,86</b>	

## VII – CCSO - SÃO LUÍS - CAMPUS III – CENTRO HISTÓRICO

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras atividades	
1	Fórum Universitário	252	975,63	1.227,63
		<b>TOTAL</b>	<b>1.227,63</b>	

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
 Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
 Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CAMPI DO CONTINENTE – ÁREA INTERNA I

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA m <sup>2</sup>		TOTAL
		Ensino	Outras atividades	
1.0	<b>Campus II- Imperatriz</b>			
Centro	Prédio Administrativo		1.613,12	1.613,12
	Comunicação Social	994,36		994,36
	Demais edificações	1.490,00		1.490,00
Fazendinha	Centro de Ciências Tecnológicas e da Saúde – CCTS		7.305,46	7.305,46
	<b>TOTAL</b>			<b>11.402,94</b>
2.0	<b>Campus III – Bacabal</b>			
	Prédio 01 - Alojamento	-	430	430
	Prédio 02 – Administração e Salas de aula	743,00	-	743,00
	Prédio 03	375	-	375
	Prédio 04	450	-	450
	Prédio 05 Lanchonete		133	133
	Prédio 06 REUNI	748	1146,81	1894,81
	<b>TOTAL</b>			<b>4.025,81</b>
2.0	<b>Campus IV- Chapadinha</b>			
	Prédio Administrativo e salas de aula	970,00	-	970,00
	Prédio do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais	-	6.997,41	6.997,41
	Galpão de Insumos Agrícolas	-	784,50	784,50
	Fábrica de Ração		794,34	794,34
	Unidade de Estudos Biológicos		523,00	523,00
	Prédio REUNI	748	1246,81	1994,81
	Prédio R.U Terceirizado	-	584	584
	Quadra Poliesportiva	1337	-	1.337,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	<b>TOTAL</b>			<b>12.479,25</b>
3.0	<b>Campus V – São Bernardo</b>			
	Prédio REUNI	748	1.246,81	1.994,81
	<b>TOTAL</b>			<b>1994,81</b>
4.0	<b>Campus VI - Pinheiro</b>			
	Prédio Administrativo	614,27	650,48	1.264,75
	Prédio - REUNI	748	1246,81	1753,00
	<b>TOTAL</b>			<b>3.259,56</b>
5.0	<b>Campus - Codó</b>			
	Prédio Administrativo	690,2	414,92	1.105,12
	Prédio REUNI	748	1146,81	1894,81
	<b>TOTAL</b>			<b>2999,93</b>
6.0	<b>Campus - Grajaú</b>			
	Prédio REUNI	748	1146,81	1894,81
	<b>TOTAL</b>			<b>1.894,81</b>



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

5.1.10. Segue abaixo as unidades laboratoriais de ensino e pesquisa da UFMA Cidade Universitária em São Luís – MA, para fins de concessão dos adicionais de “insalubridade” ou “periculosidade” para os zeladores que trabalharem nestas localidades:

## UFMA – CIDADE UNIVERSITÁRIA EM SÃO LUÍS – MA

PRÉDIO	SALA/CLÍNICA/LABORATÓRIO	ÁREA TOTAL INSALUBRE (m <sup>2</sup> )	NECESSIDADE DE MÃO DE OBRA	INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE	EPI'S NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS	ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECÍFICAS DO SETOR
ENSINO INTEGRADO	Consultório de Ginecologia e Acupuntura. Microbiologia – sala 01 Microbiologia – sala 02 Laboratório de Genética e Biologia Molecular	720,7 m <sup>2</sup>	44 horas semanais de Segunda-feira à sábado.	10%	Luvas de cano longo de látex Avental de látex Protetor facial Mascara respiratória contra gases e vapores Bota antiderrapantes	Realização de serviço de limpeza nos diversos setores do prédio; Limpeza de bancadas dos laboratórios onde são realizados estudos com diversos reagentes químicos e materiais biológicos. Estando em contato direto com resíduos dos reagentes químicos e dos materiais biológicos.
ODONTOLOGIA	Clínica de Semiologia; Clínica de OdontoPediatria; Clínica de Cirurgia; Clínica Integrada	180,52 m <sup>2</sup>	44 horas semanais de Segunda-feira à sábado.	20%	Luvas de cano longo de látex Avental de látex Protetor facial Mascara respiratória contra gases e	Realização de serviço de limpeza nos diversos setores do prédio; Limpeza de bancadas das

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

					vapores Bota antiderrapantes	clínicas odontológicas, gabinetes odontológicos, pisos e paredes, estando em contato direto com resíduos biológicos e perfurocortantes.
ANATOMIA	Laboratório I Laboratório II	81,77 m <sup>2</sup>	44 horas semanais de Segunda-feira à sábado.	10%	Luvas de cano longo de látex Avental de látex Protetor facial Mascara respiratória contra gases e vapores Bota antiderrapantes	Realização de higienização e limpeza nos tanques que contém os cadáveres, limpeza das mesas de inox, utilizando diversas substâncias químicas, estando em contato direto com as mesmas.
PATOLOGIA	Laboratório de Patologia Experimental Laboratório de Pesquisas Microbiológicas Especiais Laboratório de Entomologia – sala 1 e 2 Laboratório de Sorologia e Cultivo de Parasitas Laboratório de Malária e Calazar – Leishmaniose Banco de Tumores	274,57 m <sup>2</sup>	44 horas semanais de Segunda-feira à sábado.	10%	Luvas de cano longo de látex Avental de látex Protetor facial Mascara respiratória contra gases e vapores Bota antiderrapantes	Realização de serviço de limpeza nos diversos setores do prédio; Limpeza de bancadas dos laboratórios (microbiologia e doenças especiais) onde são realizados estudos com diversos reagentes químicos e materiais

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

						biológicos. Estando em contato direto com resíduos dos reagentes químicos e dos materiais biológicos.
FARMÁCIA	Laboratório de Citologia Laboratório de Microbiologia Laboratório de Triagem Laboratório de Parasitologia Laboratório de Bioquímica Laboratório de Hematologia	380,41 m <sup>2</sup>	44 horas semanais de Segunda-feira à sábado.	10%	Luvas de cano longo de látex Avental de látex Protetor facial Mascara respiratória contra gases e vapores Bota antiderrapantes	Realização de serviço de limpeza nos diversos setores do prédio; Inclusive nos laboratórios, realizando higienização e limpeza das bancadas, pisos, geladeira, pias de laboratórios, onde são realizados estudos com diversos reagentes químicos. Estando em contato direto com resíduos dos reagentes químicos.
BIOTÉRIO	Sala 01, 02, 03 (ratos e camundongos) Laboratório de Coleta de Sangue de animais	56,88 m <sup>2</sup>	44 horas semanais de Segunda-feira à sábado.	20%	Luvas de cano longo de látex Avental de látex Protetor facial Mascara respiratória contra gases e vapores Bota antiderrapantes	Realização de serviço de limpeza nos diversos setores do prédio; Limpeza e higienização das salas de animais, lavanderias, corredores,

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

						gaiolas contendo dejetos de animais, em contato direto com esses dejetos.
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – CCET	Laboratório de Química; Laboratório de Engenharia Elétrica; Laboratório de biodiesel; Laboratório de produtos inflamáveis; Pavilhão Tecnológico; Sulfactantes.	702,36 m <sup>2</sup>	44 horas semanais de Segunda-feira à sábado.	10%	Luvas de cano longo de látex Avental de látex Protetor facial Mascara respiratória contra gases e vapores Bota antiderrapantes	Realização de serviço de limpeza nos diversos setores do prédio; Limpeza de bancadas dos laboratórios onde são realizados estudos com diversos reagentes químicos e materiais biológicos. Estando em contato direto com resíduos dos reagentes químicos e dos materiais biológicos.

NOTA: Os percentuais de insalubridade/periculosidade elencados no quadro acima baseiam-se naqueles praticados no contrato atual de limpeza e conservação.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos pelo Art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008:

6.1.1. 600 m<sup>2</sup>, para áreas internas;

6.1.2. 1.200 m<sup>2</sup>, para áreas externas;

6.1.3. A contratada poderá executar os serviços em produtividades diferentes daquelas contratadas, aplicando tecnologias, materiais e equipamentos que representem ganhos em eficácia, eficiência, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente para a Administração, desde que devidamente comprovadas conforme dispõe o Art. 22 da IN nº SLTI/MPOG 02/2008;

6.1.4. A contratada, no decorrer da execução contratual, poderá diminuir o quantitativo de mão-de-obra empregada, desde que seja aplicada tecnologia que, comprovadamente, apresente melhoras na qualidade e produtividade das atividades desenvolvidas e, também, não represente aumento no custo à CONTRATANTE;

6.1.5. A comprovação do que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada por meio de estudos técnicos e/ou documentos do fabricante, ou de qualquer órgão oficial de aferição de medidas, ou ainda por constatação da própria contratante.

6.1.6. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do Contrato enviarão mensalmente aos gestores o Acordo de Níveis de Serviços - ANS devidamente preenchido, conforme Encarte C - deste Termo de Referência.

## 7. UNIFORMES

7.1. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, usar uniforme completo e equipamento de proteção individual fornecidos pela CONTRATADA, em tamanhos e quantidades compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, sejam em ambientes administrativos, salas de aulas e de multimeios, laboratórios de ensino e pesquisa e área verde. Nesta condição, devem-se considerar os setores que produzem resíduos: biológicos, químicos, perfurocortantes, sendo fornecidos, além dos EPI's, cestos de lixo, sacos, caixas e bombonas para segregação dos resíduos.

7.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, confeccionadas com tecido e material de qualidade, observando o disposto nos itens seguintes:

7.3. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

7.2.1 Camisa;

7.2.2 Calça;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

7.2.3 Par de botas;

7.2.4 Par de meias social;

7.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

7.3.1. Uniformes Masculinos e Femininos:

7.3.1.1. Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas;

7.3.1.2. Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais;

7.3.1.3. Botas, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto;

7.3.1.4. Par de meias social, 100% algodão, cor preto, marca lupo ou "similar".

7.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.5.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.6. Os uniformes deverão ser entregues, gratuitamente, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantidades suficientes.

8.2. O faturamento ocorrerá em planilha específica, a qual deverá ser separada da planilha que estabelece o custo mensal com a mão de obra empregada na realização dos serviços, através de medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, após conferência do setor responsável pela fiscalização do contrato.

8.3. Os produtos, materiais e equipamentos deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou outro documento fiscal equivalente, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização, devendo estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial da licitante.

8.4. A título de orientação geral, apresenta-se a relação dos materiais prioritários para o desenvolvimento das atividades de limpeza, com entrega mensal nas dependências da UFMA. Estes quantitativos têm por base o consumo atualmente empregado pela empresa terceirizada de limpeza e conservação em todos os 08 (oito) Campi desta IES.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACIDO MURIATICO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDO SULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS RESULTANTES DA UMIDADE EM PISOS E PAREDES DE PEDRAS, AZULEJOS, TIJOLOS E OUTROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLÚVEL EM ÁGUA, BIODEGRADÁVEL; ACONDICIONADO EM RECIPIENTE RESISTENTE QUE PRESERVE AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE DE MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA(MS), BEM COMO INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS FRASCOS OU NOS RÓTULOS. FRASCO CONTENDO 1 LITRO.	UND	400	4,57	1.828,00
02	ÁGUA SANITÁRIA, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5% P/P. DESINFETANTE PARA	UND	200	12,10	2.420,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	USO GERAL UTILIZADO NA LIMPEZA, HIGIENE DOMÉSTICA E LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS. EMBALAGEM RESISTENTE, TAMPADA E LACRADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. FRASCO NÃO TRANSPARENTE COM 5 L. OBSERVAÇÕES: A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, E O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA(MS) DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS FRASCOS OU NOS RÓTULOS. PADRÃO DE QUALIDADE: SUPER GLOBO/SANTA CLARA/MARINA OU SUPERIOR.				
03	ALCOOL ETILICO HIDRATADO LIQUIDO 70%, 1 LITRO. RECOMENDADO PARA USO DOMICILIAR, HOSPITALAR E FARMACEUTICO DESINFETANTE HOSPITALAR BACTERICIDA PARA SUPERFICIES FIXAS. PADRAO ARCHOTE OU SUPERIOR.	UND	60	5,42	325,20
04	BALDE PLÁSTICO PARA USO GERAL, DURÁVEL REFORÇADO EM POLIPROPILENO, FUNDO E BORDA REFORÇADOS, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, PRODUTO APROVADO PELO INMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA 16 L. <sup>(1)</sup>	UND	600	6,00	3.600,00
05	CERA LIQUIDA INCOLOR, BOMBONA DE 5L, INDICADO PARA PISOS E ASSOALHOS DE MADEIRA, LAJOTAS, LADRILHOS, SINTÉTICOS E CERÂMICAS. COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, MONOESTEARATO, RESINA, EMULSIONANTES, AGENTE NIVELANTE, ESSÊNCIA, CONSERVANTE E ÁGUA. PADRAO ROUXINOL OU SUPERIOR.	BOMBONA	100	28,94	2.894,00
06	ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE, COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA, MEDINDO 110 X 75 X 79 MM, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE ESFEBOM/SCOTH BRITE.	UND	1000	0,67	670,00
07	LUSTRA-MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, COM AÇÃO ANTI-ESTÁTICA, A BASE DE SILICONE, CERA SINTÉTICA, SURFACTANTES NÃO IÔNICOS CARBOMER, CONSERVANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, PERFUME E ÁGUA, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 500 ML. PADRÃO POLIFLOR, INGLESA OU DE QUALIDADE. COMPONENTES ÓLEOS MINERAL E VEGETAL, SOLVENTES MINERAL E, AROMA PEROBA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. A COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA(MS), E INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS RÓTULOS OU NOS FRASCOS.	FRASCO	200	3,59	718,00
08	FLANELA PARA LIMPEZA, EXTRA MACIA, EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM DIMENSÕES 28 X 38CM, COR LARANJA. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU	UND	800	1,18	944,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	SUPERIOR A FLANELAR.				
09	LUVA EM LÁTEX NATURAL, LISA, TAMANHO P, COR AZUL, INTERIOR FLOCADO, PALMA ANTIADERENTE, COMPRIMENTO 31 CM, ESPESSURA 0,50 MM, PADRÃO VOLK OU MUCAMBO OU DE MELHOR QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA (MS), E INSTRUÇÕES DE USO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NAS EMBALAGENS DE ACONDICIONAMENTO.	PAR	200	3,24	648,00
10	LUVA EM LÁTEX NATURAL, LISA, TAMANHO M, COR AZUL, INTERIOR FLOCADO, PALMA ANTIADERENTE, COMPRIMENTO 31 CM, ESPESSURA 0,50 MM, PADRÃO VOLK OU MUCAMBO OU DE MELHOR QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA (MS), E INSTRUÇÕES DE USO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NAS EMBALAGENS DE ACONDICIONAMENTO.	PAR	200	3,24	648,00
11	LUVA EM LÁTEX NATURAL, LISA, TAMANHO G, COR AZUL, INTERIOR FLOCADO, PALMA ANTIADERENTE, COMPRIMENTO 31 CM, ESPESSURA 0,50 MM, PADRÃO VOLK OU MUCAMBO OU DE MELHOR QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA (MS), E INSTRUÇÕES DE USO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NAS EMBALAGENS DE ACONDICIONAMENTO.	PAR	200	3,24	648,00
12	LUVA DE VAQUETA, COM REFORÇO ELÁSTICO PARA AJUSTE NO DORSO, MODELO PETROLEIRO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO C.A. TAMANHO M.	PAR	12	12,00	144,00
13	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, 30L. SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DE POLIETILENO NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAPACIDADE 60 LITROS, DE ACORDO COM A NBR 9190, NBR 9191. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GERAPLAST. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200	19,00	3.800,00
14	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE POLIETILENO NA COR PRETA, CAPACIDADE 100 LITROS, DE ACORDO COM A NBR 9190, NBR 9191. SACO PLÁSTICO LIXO, LARGURA 75, ALTURA 105, NORMAS TÉCNICAS CLASSE I - NBR 9191. SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100, LARGURA 75, ALTURA 105, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL SUSTENTÁVEL: SIM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200	19,00	3.800,00
15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE POLIETILENO NA COR PRETA, CAPACIDADE 200 LITROS, DE ACORDO COM A NBR 9190, NBR 9191. SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200, COR PRETA, LARGURA 88, ALTURA 110, CARACTERÍSTICAS	PACOTE	200	19,00	3.800,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

16	ADICIONAIS REFORÇADO, MATERIAL POLIETILENO. PACOTE COM 100 UNIDADES. DESODORIZADOR DE AR SPRAY 360 ML - TIPO BOM AR OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. CAIXA COM 12 FRASCOS	FRASCO	504	8,58	4.324,32
17	CESTO DE LIXO PLÁSTICO PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS, NA COR MARROM, COM ADESIVO INDICANDO "ORGÂNICO" E SÍMBOLO PADRÃO DE RECICLAGEM, COM CAPACIDADE DE 10 A 15 L, COM TAMPA VAI E VEM. <sup>(1)</sup>	UND	500	23,00	11.500,00
18	CESTO DE LIXO PLÁSTICO TELADO PARA RESÍDUOS DE PAPEL DE ESCRITÓRIO, COM CAPACIDADE DE 10 A 15 L.	UND	500	22,81	11.405,00
19	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA. LIMPA E DESINFETA. PARA UTILIZAÇÃO EM PISOS, ESMALTADOS, AZULEJOS E PIAS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: MICROBICIDA, EMULSIONANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, ALCALINIZANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. UTILIZAÇÃO: INDICADO O USO DO PRODUTO PURO DILUÍDO EM ÁGUA NA LIMPEZA DE PISOS, ESMALTADOS, A ZULEJOS, PIAS E O USO NA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES. TEMPO DE CONTATO PARA DESINFECÇÃO - 10 MINUTOS. POLAR OU SIMILAR. BOMBONA DE 5 LITROS.	BOMBONA	300	53,73	16.119,00
20	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, AROMA LIMÃO/NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA (MS), E INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS RÓTULOS OU NOS FRASCOS. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500ML CADA.	UND	360	1,96	705,60
21	DETERGENTE CLORADO À BASE DE NAOH PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE CONTATO (PISO, PAREDES, EQUIPAMENTOS, ETC)- COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. BOMBONA COM 5 LITROS.	BOMBONA	200	42,34	8.468,00
22	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO, CONTENDO ATIVOS QUE DISSOLVAM A SUJEIRA, REMOVE GORDURA, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS E RISCOS DE LÁPIS. PADRÃO VEJA MULTIUSO /PRIN OU DE MELHOR QUALIDADE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML CADA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. A COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA (MS), E INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS RÓTULOS OU NOS FRASCOS.	FRASCO	3600	2,94	10.584,00
23	NAFTALINA ASPECTO FÍSICO: BOLINHAS SÓLIDAS BRANCAS, APLICAÇÃO:	PACOTE	100	20,92	2.092,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	REPELENTE DE TRAÇAS E BARATAS. PACOTE DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90% A VENCER NA DATA DE ENTREGA. A COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA (MS), E INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS RÓTULOS OU NOS PACOTES.				
24	CERA LÍQUIDA, TIPO IMPERMEABILIZANTE, AUTO-BRILHO, ALTA RESISTÊNCIA AO TRÁFEGO, MODO DE AÇÃO: LÍQUIDO QUE CRIA UM FILME TRANSPARENTE, ASPECTO DE BRILHO MOLHADO, RESISTÊNCIA A ÁGUA E DETERGENTES, UTILIZAÇÃO: PISOS INDUSTRIAIS LAVÁVEIS INCLUSIVE POROSOS. COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE POLÍMEROS ACRÍLICOS, EMULSÃO DE CERA POLIETILÊMICA, PLASTIFICANTE, CONSERVANTES, OPACIFICANTES E VEÍCULO AQUOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTADO LÍQUIDO, ALTO RENDIMENTO, NÃO MANCHA COM DETERGENTE OU COM ÁGUA, SEM NECESSIDADE DE POLIMENTO, TOXIDEZ BAIXA, ACONDICIONAMENTO EM BOMBONAS DE 5 LITROS.	BOMBONA	100	57,00	5.700,00
25	INSETICIDA MATA MOSCA/BARATA EM AEROSOL, À BASE DE ÁGUA, FRASCO COM 300 ML.	FRASCO	100	6,11	611,00
26	ESPONJA DE AÇO DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM SUJEIRAS DIFÍCEIS E POLIMENTO DE OBJETOS DE ALUMÍNIO, MATERIAL LÃ DE AÇO 60G, PACOTE COM 08 UNIDADES, PRIMEIRA QUALIDADE. PADRÃO BOMBRI, ASSOLAN OU DE MELHOR QUALIDADE.	PACOTE	200	1,14	228,00
27	SACO DE PANO CRU PARA LIMPEZA, 22 BATIDAS, FIBRA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 60 CM. UTILIZAÇÃO: LIMPEZA PESADA, PISOS E SUPERFÍCIES.	UND	1000	2,16	2.160,00
28	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR ALUMÍNIO ZINCADO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 20 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA.	UND	500	4,84	2.420,00
29	PAPEL TOALHA, ABSORVENTE, COR BRANCA, 2 DOBRAS, PACOTE COM 1250 TOLHAS DE PAPEL INTERFOLHADAS, MEDINDO 23 X 23 CM. PADRÃO DE QUALIDADE FABCLEAN/RENOVA OU SUPERIOR.	PACOTE	2000	5,31	10.620,00
30	SUORTE PAPEL TOALHA, 02/03 DOBRAS. DIMENSÕES: 320MM ALTURA X 250MM LARGURA X 130MM PROFUNDIDADE. CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, CONTENDO KIT PARA FIXAÇÃO CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. <sup>(1)</sup>	UND	500	25,64	12.820,00
31	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE, BRANCO, 100% FIBRA NATURAL, ROLO COM 300 METROS. PADRÃO DE QUALIDADE OFFICIAL PAPER/RENOVA OU	ROLO	2000	2,77	5.540,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	SUPERIOR.				
32	SUPORTE ROLÃO ESMALTADO COM PORTA CADEADO PARA PAPEL HIGIÊNICO DE ATÉ 800 METROS. FABRICADO COM CHAPA DE AÇO 1020. COR BRANCA. POSSUI FECHADURA EM PLÁSTICO ABS. ACOMPANHA CHAVE E UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. DIMENSÕES: 37CM (ALTURA) X 35,5CM (LARGURA) X 12,7CM (PROFUNDIDADE). <sup>(1)</sup>	UND	500	27,00	13.500,00
33	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, DENSIDADE 0,9 A 1,05 G/M3, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, COMPOSTOS DE SAIS. BOMBONA DE 5 L.	BOMBONA	1000	31,60	31.600,00
34	SABONETEIRA GIRATÓRIA, CORPO EM VIDRO, TAMPA E SUPORTE EM AÇO INOX COM BUCHA E PARAFUSO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML. <sup>(1)</sup>	UND	500	11,42	5.710,00
35	DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, PESO LÍQUIDO 35G, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, COM SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	UND	2000	1,49	2.980,00
36	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PULVERIZADOR COM GATILHO, VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS, BOMBONA 5 L.	BOMBONA	100	29,40	2.940,00
37	KIT RODO LIMPA VIDRO. COMBINADOS 2 EM 1 COM CABO. LAVADOR ACOPLADO. CABO EM ALUMÍNIO. TAMANHO 45CM.	KIT	50	50,40	2.520,00
38	LIMPADOR PARA CARPETES, CAPACHOS E TAPETES, EMBALAGEM COM TAMPA, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, BOMBONA DE 5 L.	BOMBONA	100	29,40	2.940,00
39	RODO DE METAL, COM CEPA DE POLIPROPILENO, COM 60 CM, COM CABO DE MADEIRA, SEM TRINCAS E NÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRIÂNGULO.	UND	600	5,16	3.096,00
40	SABÃO EM TABLETES: GLICERINADO, 100% BIODEGRADÁVEL. COM VALIDADE DE 02 ANOS, PADRÃO DE QUALIDADE. REFERENCIAS: IPÊ, BRILHANTE OU OUTRO DE MELHOR QUALIDADE. PACOTE COM 05 TABLETES DE 200G CADA. COM REGISTRO NA ANVISA/MS.	UND	100	5,63	563,00
41	SABÃO EM PÓ, TIPO DETERGENTE, BIODEGRADÁVEL, DE PRIMEIRA LINHA, EMBALADO E LACRADO DE FABRICA, CONCENTRADO, MICRO PEROLADO: COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔMICO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, BRANQUEADOR OPTICO PIGMENTO, PERFUME E TENSOATIVO	PACOTE	300	2,16	648,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	BIODEGRADÁVEL, (ALQUIBENZENO SULFANATO DE SÓDIO). COMPLEMENTO: PARA LAVAR ROUPAS E LIMPEZA EM GERAL. PACOTE DE 500g. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REGISTRO EM SUA AGÊNCIA REGULADORA (ANVISA), ALÉM DA CARACTERIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MESMO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. PADRÃO DE QUALIDADE OMO/BRILHANTE/TIXAN YPÊ OU SUPERIOR.				
42	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PET (RECICLADO), MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO ROSQUEAVEL/CERDAS PLUMADAS: 58/26 FIOS, LARGURA CEPA 4.	UND	500	6,50	3.250,00
43	VASSOURA DE PIAÇAVA N 6, TIPO DOMESTICA, BASE DE MADEIRA VASSOURA; TIPO DOMESTICA, MODELO EM LEQUE, BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE LATÃO; PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA EM MADEIRA; MEDINDO NO MÍNIMO 25CM; COM CERDAS DE PIAÇAVA; TIPO LISA; COM PERFEITO ACABAMENTO, CERDAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO (SALIENTE) DE 15 CM E COM OS TUFOS JUSTAPOSTOS DE FORMA HOMOGÊNEA VISANDO O PREENCHIMENTO DE TODA A BASE. CABO DE MADEIRA MEDINDO APROX. 120 CM DE COMPRIMENTO; ROSCA EM MADEIRA. A PIAÇAVA NÃO PODERÁ SOLTAR FACILMENTE DO CEPO DE MADEIRA; CABO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TRINCAS. PADRÃO PRINCESINHA OU QUALIDADE SUPERIOR.	UND	500	6,00	3.000,00
44	VASSOURA DE PÊLO, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO, COM LARGURA DE 40 CM, CABO EM MADEIRA PREGADO NA BASE, CABO SEM TRINCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL. PADRÃO DE QUALIDADE CONDOR OU SUPERIOR.	UND	500	8,16	4.080,00
45	ESCOVA LIMPEZA GERAL (VASSOURINHA DE VASO SANITÁRIO), MATERIAL CORPO PLÁSTICO, HIGIÊNICA, PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CERDAS DE NYLON ONDULADO, CABO ENTRE 18 A 20 CM. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRIÂNGULO	UND	500	3,91	1.955,00
46	VASSOURA, GARI, MADEIRA, CERDAS EM PLÁSTICO, BASE RETANGULAR EM MADEIRA, BASE: LARGURA 400MM, CABO: COMPRIMENTO EM MÉDIA 1100MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL +/- 5%.	UND	500	7,89	3.945,00
<b>Subtotal</b>				<b>648,56</b>	<b>214.911,12</b>

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS						
ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
50	ROÇADEIRA MANUAL, ROÇADEIRA TIPO COSTAL. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 2 TEMPOS, MÍNIMO DE 38,9 CC, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,58L, POTÊNCIA ACIMA DE 2 KW, ROTAÇÃO LENTA 2800, ROTAÇÃO MÁXIMA 12,500, ACOMPANHADA DE CINTO DUPLO, FAÇA DE 3 PONTAS, CORTADOR DE FIO DE NYLON, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, JOGO DE FERRAMENTAS, MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	10	10%	2.240,00	22.400,00
51	ÓLEO LUBRIFICANTE, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE A 100°C (CST), USO MOTOR GASOLINA 2 TEMPOS, FRASCO COM 500 ML	FRASCO	30	-	9,80	294,00
52	MÁQUINA DE LAVAR COM JATO DE ALTA PRESSÃO COM PRESSÃO TRAB. (PSI) 1800 BOMBA RADIAL COM VÁLVULA BY-PASS 1740 LIBRAS, POTENCIA DE 1500 W, VAZÃO DE 360 L/H, APLICADOR DE DETERGENTE, BICO VARIO, BICO TURBO, MANGUEIRA COM PISTOLA, LARGURA 28 CM, COMPRIMENTO 39 CM, ALTURA 82 CM, PESO 16 KG, TENSÃO 220V.	UND	05	10%	419,64	2.098,20
53	GASOLINA PARA USO EM ROÇADEIRAS.	LITRO	2000	-	3,50	7.000,00
54	NYLON PARA USO EM ROÇADEIRAS.	METRO	2000	-	0,8	1.600,00
55	ESCADA TIPO TESOURA COM FITA DE SEGURANÇA, 08 DEGRAUS. ESCADA TIPO TESOURA COM FITA DE SEGURANÇA, COMPOSTA DE 08 DEGRAUS, PRODUZIDA EM ALUMÍNIO, COM CALÇO ANTIDESLIZANTE PARA OS PÉS DA ESCADA, ABRINDO EM FORMA DE CAVALETE; DEGRAUS COM APOIO PLANO PARA OS PÉS. DISTÂNCIA DE 25CM ENTRE OS DEGRAU, PODENDO VARIAR EM 10% PARA MAIS OU MENOS; PESO MÍNIMO SUPORTADO: 100 KG; ALTURA MÍNIMA DO PRODUTO (FECHADA): 2,50 METROS; GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UND	08	-	286,81	2.294,48
56	ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO\, 120 KG\, ANTIDERRAPANTE\, (3LX13) GIRAFAL\, 13 UN\, 4\,50 M\, 6\,20 M\, DURALUMÍNIO\, 9\,40 M\, ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO\, ANTIDERRAPANTE\, 15 UN\,	UND	08	-	840,85	6.726,80

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	4\,70 M\, 8\,40 M\, ALUMÍNIO					
57	CORDA EM POLIPROPILENO PP MULTIFILAMENTO TRANÇADA MATERIAL 100% VIRGEM MULTISOFT, COR VARIADA, DIÂMETRO: 14 MM, COMP: 200 METROS, PARA USO GERAL.	UND	01	-	33,24	33,24
58	CINTO, DE SEGURANÇA MODELO PARAQUEDISTA TIPO 'Y'; PREDOMINANTEMENTE NA COR PRETA; COM CINCO PONTOS DE ANCORAGEM, SENDO PEITORAL, DORSAL, UMBILICAL, LATERAL, E OMBROS; AS ARGOLAS, QUANDO EXISTIREM, DEVERÃO SER AFIXADOS DE FORMA A NÃO PERMITIR A MUDANÇA DE ÂNGULOS, FABRICADOS EM AÇO, EM PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS OU SOLDAS, EM FORMATO DE 'D' COM LEVE ANGULOSIDADE PARA FACILITAR ATRACAMENTOS; O CONJUNTO QUE COMPÕE O CINTO DEVE SER DOTADO DE CARGA MÍNIMA DE RUPTURA DE 20 KN, RIGIDEZ DIELETRICA DE NO MÍNIMO 7.000 VOLTS, SER RETARDANTE A CHAMAS, TER OS COMPONENTES DE SUPORTE DE CARGAS FIXADOS POR COSTURAS DE COR CONTRASTANTE PARA FACILITAR INSPEÇÕES; COM LINHAS DE COSTURAS COMPATÍVEIS COM O MATERIAL DAS TIRAS QUE COMPÕEM O CINTO; PROVIDO DE ESPALDAR DE ACOLCHOAMENTO 'THERMOFORM' NA ALTURA DOS QUADRIS E COCHAS; DOTADO DE ENGATES RÁPIDOS NA REGIÃO DA COCHA, QUADRIL E FECHAMENTO PEITORAL; DIÂMETROS DE CINTURA VARIANDO DE 90 A 125 CM, E DIÂMETRO DE PERNA VARIANDO DE 60 A 75 CM PARA O TAMANHO GRANDE; C.A. IMPRESSO EM LOCAL VISÍVEL, LEGÍVEL E INDELÉVEL.	UND	08	-	410,00	3.280,00
59	ASPIRADOR DE PÓ E JATEADOR DE AR. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: - ASPIRADOR DE PÓ E JATEADOR DE AR COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220 V. - PARA LIMPAR COMPUTADORES, TECLADOS E IMPRESSORAS. - ASPIRADOR/JATEADOR DE AR COM POTÊNCIA E BICOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA INFORMÁTICA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 100 W. GARANTIA: 6 MESES.	UND	03	10%	233,56	700,68
60	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA. CARACTERÍSTICAS: TENSÃO: 220V; POTÊNCIA NOMINAL: 1.400W; POTÊNCIA MÁXIMA: 1.470W; MOTOR: 1 (DUPLO ESTÁGIO); FREQUÊNCIA: 50/60 HZ (220V); DEPRESSÃO: 260	UND	03	10%	277,03	831,09

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	MBAR (220V); ARREFECIMENTO: BY-PASS; VOL. DE AR ASPIRADO: 3.600 L/MIN; CAP. TOTAL DO RESERVATÓRIO: 36 LITROS; CAP. EFETIVA DO RESERVATÓRIO: 27 LITROS; NÍVEL DE RUÍDO: 60 DB (A); ITENS INCLUSOS: MANGUEIRA COMPLETA; ESCOVA REDONDA; ESCOVA DE PAVIMENTOS; BOCAL PARA LÍQUIDOS; PONTEIRA CONCENTRADA; TUBOS METÁLICOS. GARANTIA DO FORNECEDOR: NO MÍNIMO 1 ANO.					
61	MOTOSERRA INDUSTRIAL DE 91,6 CM CILINDRADAS, COMPRIMENTO DO SABRE 75CM, CORRE NTE 3/8', PESO 7,3 KG, POTÊNCIA 5,2 KW/7,1 CV, TIPO STIHL MS 650 OU SIMILAR.	UND	01	10%	3.070,80	3.070,80
62	ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA LAVAGEM DE PISOS, REMOÇÃO DE CERAS E ENCERAR (LUSTRAR) PISOS FRIO E DE MADEIRA. CABO ELÉTRICO DE 15MTS, MOTOR 1/2HP, 220 V, SISTEMA DE TRAVAMENTO DO CABO ATRAVÉS DE CATRACA, NÃO PERMITINDO QUE O CABO CAIA NO CHÃO, POIS TRAVA AUTOMATICAMENTE E CAIXA DE LIGAÇÃO TERMO FIXO ISOLADO CLASSE H. RODAS DE BORRACHA NEOPRENE, PORTAS E VIDROS. COM PORTA FIO, É PRÁTICO. ACOMPANHA ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR E ESCOVA DE PELO PARA LUSTRAR. CONTENDO: 1 ENCERADEIRA, 1 ESCOVA DE LAVAR E 1 ESCOVA DE LUSTRAR E MANUAL DE INSTRUÇÃO. MODELO: CLEANER CL500 OU SIMILAR DE QUALIDADE SUPERIOR (ACÓRDÃO 2300/2007 PLENÁRIO, TCU).	UND	12	10%	1.977,75	23.733,00
63	ENXADA, MATERIAL AÇO ALTO CARBONO 1070, MATERIAL ENCAIXE CABO FERRO FUNDIDO, LARGURA 26 CM, ALTURA 18 CM, PESO 0,870 KG, COM CABO DE MADEIRA.	UND	16	20%	25,96	415,36
64	CARRINHO MÃO, MATERIAL CAÇAMBA CHAPA AÇO GALVANIZADO, MATERIAL CHASSI FERRO, MATERIAL PÉS FERRO, TIPO TRAVESSA SUPORTE DIANTEIRO CAÇAMBA, QUANTIDADE RODA 1, TIPO RODA PNEU MACIÇO, COM 3,2 POL DE DIÂMETRO, ESPESSURA CAÇAMBA 5 MM, COMPRIMENTO EIXO 25 CM, COMPRIMENTO 80 CM, LARGURA 62 CM, ALTURA 20 CM, COM RESPOSIÇÃO DE PNEU E CÂMARA.	UND	16	-	300,00	4.800,00
65	PA DE BICO 5, COM CABO DE MADEIRA TIPO Y	UND	16	20%	27,00	432,00
66	LIMA CHATA, 203MM, COMPRIMENTO TOTAL 250 MM, SEÇÃO DA	UND	08	20%	7,00	56,00

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	PONTA 13 X 3 MM. APLICAÇÃO: AFIAR INSTRUMENTOS DE CORTE.					
67	ANCINHO JARDINAGEM, MATERIAL CHAPA FERRO, QUANTIDADE DENTES 12 UN, ALTURA DENTES 340 MM, LARGURA TOTAL 38 MM, ESPESSURA DENTES 3,50 MM.	UND	25	20%	8,97	224,25
68	FAÇÃO TIPO PATACHO.	UND	24	20%	21,52	516,48
69	CHIBANCA, MATERIAL AÇO CARBONO, MATERIAL ENCAIXE CABO AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 9,80 CM, ALTURA 38 CM.	UND	08	20%	32,19	257,52
70	FOICE COM CABO DE MADEIRA.	UND	16	20%	16,50	264,00
71	CAVADOR ARTICULADO COM CABO DE MADEIRA.	UND	08	20%	23,80	190,40
	<b>Subtotal</b>				<b>10.266,72</b>	<b>81.218,30</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>10.915,28</b>	<b>296.129,42</b>

**(1) Periodicidade de reposição anual devido a durabilidade desses materiais;**

NOTA: A listagem completa, apresentada pela licitante, dos materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços, deverá indicar especificações, marcas, modelo e ano de fabricação, unidades, quantidades, preços unitários e totais. A licitante poderá acrescentar outros equipamentos e materiais que considerar necessários à execução dos serviços.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- 8.4.1. As taxas de depreciação adotadas para os equipamentos e ferramentas constantes na tabela anterior, foram aqueles estipulados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6º Edição.
- 8.4.2. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).
- 8.4.3. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- 8.4.4. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.
- 8.4.5. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 8.4.6. Somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, bem como para evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas;
- 8.4.7. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o ndodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- 8.4.8. Todo o material de higiene pessoal deverá ser de qualidade comprovada, e serão levantados através da vistoria técnica e fornecidos pela empresa contratada, permanentemente e com a frequência que as circunstâncias exigirem, e na quantidade necessária, sem ônus para a UFMA.
- 8.4.9. O material de higiene pessoal a ser fornecido deverá contar com os seguintes produtos:
- Papel higiênico: absorvente de alta qualidade, 100% fibras naturais, folha simples, picotado, uniforme, fácil destaque, cor branca e sem aroma (tipo rolo de 300 metros)
  - Sabonete: sabonete líquido, concentrado, essências naturais, aroma variado e de primeira qualidade.
  - Toalha de papel branco, com duas dobras de 23 x 23 cm com 42 g/m<sup>2</sup>.
  - Suporte de papel higiênico (rolo), suporte de papel toalha e suporte para sabonete líquido (saboneteira de parede).

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

8.5. Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a Necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8.6. A Contratante disponibilizará local para o armazenamento dos materiais de consumo a serem utilizados durante a prestação dos serviços pela contratada.

8.7. Ficará a cargo da contratante, através do setor de fiscalização, o controle do estoque no local de armazenamento dos materiais a serem utilizados durante a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para fins de faturamento através da medição dos quantitativos consumidos no mês.

8.8. A Contratada assumirá total responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela distribuição semanal dos materiais utilizados na execução dos serviços nos 08 (oito) Campi da UFMA (Cidade Universitária em São Luís, Bacabal, Pinheiro, Chapadinha, São Bernardo, Codó, Balsas e Imperatriz).

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação será exigida na forma do Edital.

## 10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 11. DA VISTORIA

11.1. A vistoria será facultativa. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Encarte B do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) – em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, nas instalações do local de execução dos serviços, inclusive para conhecimento das unidades onde o trabalho seja considerado "insalubre" ou "perigoso", conforme item 5.1.10 deste Termo de Referência, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12:30 horas e das 14:30 às 17:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (98) 3272-8126 (Departamento de Segurança e Conservação DESC/PRECAM) para a vistoria na Cidade Universitária e demais edificações situadas no Centro da Cidade de São Luís – MA e junto à Direção dos Campi localizados no continente (Pinheiro, Bacabal, Chapadinha, São Bernardo, Grajaú, Imperatriz e

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão. Balsas). No caso do Restaurante Universitário da Cidade Universitária em São Luís - MA, a licitante deverá agendar a vistoria previamente junto à Diretoria do RU/UFMA através do telefone (98) 3272-8075.

11.2. Eventuais locais insalubres e/ou de periculosidade, identificados por parte da empresa quando da vistoria as unidades onde serão prestados os serviços objeto desta contratação, e que não esteja contemplado neste Termo de Referência, serão objeto de análise e conseqüentemente proposta de aditivo ao contrato. O aditivo será proposto após a conclusão do certame licitatório, pelo fiscal do contrato, mediante provocação sustentada em estudo técnico da empresa contratada, condicionada a aprovação do SESMT - SERVIÇO MÉDICO-PRH.

11.3. Durante a vistoria a licitante deverá examinar as áreas, tomando ciência das características, complexidade e os quantitativos de materiais e equipamentos que deverão ser disponibilizados para execução dos serviços, além da infraestrutura disponibilizada pela UFMA para desenvolvimento dos serviços de segregação, coleta e demais aspectos voltados ao tratamento dos resíduos recicláveis, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes e como especialista da área a Contratada é que deverá estipular quantidades e especificações, em conformidade com o inciso IV, do Art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.

11.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

12.9. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
- EPI, de acordo com o local de trabalho (sala de aula, setores administrativos, laboratórios de ensino e pesquisa, áreas verdes, etc);

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.11. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

13.15.1. O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;

13.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;

13.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e

13.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

13.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

13.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.15.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.15.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.15.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.15.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.16. Cumprir semanalmente a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas em horário estabelecido pela CONTRATANTE. Nos setores que não houver expediente aos sábados, o funcionário deverá cumprir a jornada equivalente em setor determinado pelo gestor do contrato;

13.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

13.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.21.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.21.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.21.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.22. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.22.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de São Luís - MA ou na região metropolitana da Ilha de São Luís - MA em um raio de até 100 km, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

13.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- 13.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.32. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 13.33. Fornecer veículo utilitário de transporte apropriado para seus colaboradores (quando houver necessidade da realização de algum serviço nos prédios da UFMA localizados no Centro da Cidade de São Luís - MA) e equipamentos para execução dos serviços dentro e fora do Campus. Este veículo também será utilizado na logística de distribuição dos materiais de limpeza, ferramentas e equipamentos para os 08 Campi da UFMA;
- 13.34. Os custos de manutenção, motorista e combustível do veículo utilitário serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.35. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, utensílios e ferramentas necessários e suficientes à realização dos serviços;
- 13.36. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em **quantidade suficiente e qualidade** necessárias, inclusive para os eventos tais como: seminários, encontros realizados pela CONTRATANTE;

12.32.1 O quantitativo de papel higiênico não deverá ser inferior a 02 (dois) rolos por vaso sanitário na área administrativa e 05 (cinco) rolos nos sanitários de uso coletivo estudantil;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

12.32.2 O quantitativo de papel toalha não deverá ser inferior a 01 (um) pacote por banheiro na área administrativa e 02 (dois) pacotes por banheiro de uso coletivo estudantil;

12.32.3 Apresentar, junto com a fatura mensal, a discriminação do material fornecido no mês, compreendendo quantitativo e valor.

13.37. A implantação da coleta seletiva solidária (CORES) é obrigação que decorre do Decreto n. 5.940/06 e à contratada incumbe o acondicionamento, coleta, transporte e destinação adequados dos resíduos recicláveis oriundos dos laboratórios e demais instalações da CONTRATANTE.

13.38. Apresentar mensalmente relatório de acompanhamento dos resíduos destinados à reciclagem, contendo quantidade, peso ou volume, utilizando o modelo de controle Encarte C deste Termo de Referência.

13.39. Retirar e acondicionar em sacos plásticos os resíduos sólidos recicláveis descartados pela contratante, armazenando-os em local apropriado por ela determinado.

13.40. Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis.

13.41. Efetuar treinamento de seus empregados acerca da separação adequada de resíduos recicláveis, sem ônus para a contratante, a ser renovado sempre que novos empregados ocuparem os postos

13.42. Controlar, transportar e destinar corretamente, para associações, cooperativas e localidades indicadas pela CONTRATANTE, os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva gerados pela UFMA. Atualmente, a UFMA Cidade Universitária, em São Luís – MA, destina seus resíduos recicláveis para a Cooperativa de Reciclagem de São Luís – COOPRESL. No contrato atual, a empresa transporta os resíduos recicláveis (papel, plástico, metal, papelão, etc) até um galpão situado dentro da Cidade Universitária, onde os associados têm acesso para recebimento dos mesmos.

13.43. Nos demais Campi, será de responsabilidade dos seus respectivos Diretores, informar a destinação correta dos resíduos recicláveis à empresa CONTRATADA. Caso não haja Programa de Reciclagem nestes Campi, a empresa CONTRATADA dará o destino correto para os mesmos juntamente com os demais resíduos recolhidos durante os trabalhos de limpeza até o aterro sanitário de cada um dos municípios.

13.44. Os custos de aquisição de contêineres para guarda provisória do lixo dentro dos Campi serão de responsabilidade da Contratada.

13.45. Para atendimento do item anterior deverá ser utilizado o "MODELO DE FORMULÁRIO CONTROLE DE RESÍDUOS DESTINADOS A RECICLAGEM" constante do Encarte A deste Termo de Referência.

13.46. Apresentar relatório anual da coleta e destinação final dos resíduos recicláveis, por serem atividades potencialmente poluidoras, em conformidade com a Instrução Normativa nº 31/2009 IBAMA.

13.47. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

13.48. Apresentar e manter dentro do prazo de validade toda documentação ambiental expedida por órgão (s) competente (s) pertinente aos serviços.

13.49. Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.50. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

13.51. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

a) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

b) **MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

13.52. Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

13.53. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

13.54. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade,



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

- 13.55. Além das atividades previstas nos item 4 deste termo de referência, os colaboradores da CONTRATADA deverão executar as seguintes tarefas:
- 13.56. Arrumar materiais de consumo e/ou permanente em prateleiras ou outro lugar adequado;
- 13.57. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo, referente a sua área de trabalho;
- 13.58. Auxiliar no transporte de materiais, equipamentos, etc;
- 13.59. Realizar carregamento, descarga e entrega de mercadorias e/ou materiais de consumo;
- 13.60. Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outras, interna e externamente;
- 13.61. Executar outras tarefas de acordo com sua natureza e especificidade das atividades de cada setor da Universidade;
- 13.62. Auxiliar nas tarefas de manutenção predial, a cargo da Prefeitura de Campus - PRECAM/UFMA, concernentes com as atividades de obras civis;
- 13.63. As atividades diárias e semanais são consideradas essencialmente de manutenção, deverão ser executadas pelos funcionários da CONTRATADA, lotados em cada unidade da UFMA.
- 13.64. As atividades mensais e semestrais deverão ser executadas em regime de mutirão, sendo obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, de cronograma de execução, relativo ao período do contrato.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

16.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

16.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias *referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias*.

16.14. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

16.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

16.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

17.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

17.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ENCARTE A

### MODELO DE FORMULÁRIO CONTROLE DE RESÍDUOS DESTINADOS A RECICLAGEM

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - CTR		
<b>Informações do Gerador</b>		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Obra:	Data:
<b>Informações Destinatário</b>		
<b>Tipo de Resíduo</b>	<b>Peso do Volume</b>	<b>Unidade</b>
Papel		
Plástico		
Outros (Especificar)		
<b>Controle de Pesagem</b>		
Peso Bruto (kg)	Tara Caminhão (kg)	Peso Líquido (kg)
<b>Informações Transportador</b>		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Municipal:	
Tipo de Veículo:	Placa:	
<b>Informações do Destinatário</b>		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
<b>Carimbos / Assinaturas</b>		
_____	_____	_____
Gerador	Transportador	Destinatário



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ENCARTE B MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº/2017 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável  
Campus/ UFMA

### DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade:

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ENCARTE C

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Acordo de Níveis de Serviços – ANS de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013 e suas alterações posteriores;

- Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços de limpeza integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- Os objetivos deste ANS são para definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução da prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário.
- A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio diário se faz por meio da análise dos seguintes módulos:
  - A – Equipamentos e Produtos;
  - B – Técnicas de Limpeza;
  - C – Pessoal;
  - D – Frequência;
  - E – Inspeção dos Serviços nas Áreas.
- A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços dos conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, respectivamente equivalentes aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

#### **MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:**

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujidade;
- Vidros, louças, peças sanitárias e demais equipamentos expressos no Termo de Referência limpos;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos, limpos, com embalagens adequadas e volume preenchido até 2/3;
- Funcionário fixo e treinado no setor, identificado, uniformizado e com EPI;
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- Estado de limpeza dos Carrinhos de limpeza, das cabeleiras de mops, flanelas e panos de limpeza.

#### **BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:**

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- Ocorrência de poeira em local isolado, que não comprometa o andamento das atividades administrativas dos Departamentos/Edificações e salas de aula da UFMA;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.

## **REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:**

- Ocorrência de sujeira em vários locais, que não comprometa o andamento das atividades administrativas dos Departamentos/Edificações e salas de aula da UFMA;
  - Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
  - Ocorrências por falta de reabastecimento;
  - Quebra de técnica de limpeza;
  - Móveis sujos com poeira;
  - Piso sujo e molhado.

## **PÉSSIMO - Refere-se à desconformidade total dos critérios:**

- Poeira e sujidades em ambientes acadêmicos, administrativos e mobiliários;
- Quebra de técnica de limpeza;
- Carro de limpeza incompleto;
- Móveis sujos com poeira;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o fiscal da Contratante;
- Funcionário sem identificação ou com uniforme e/ou EPI incompleto ou não uso de EPI;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Louças, sanitários e vestiários sujos.

## **MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO**

<b>MÓDULOS</b>	<b>ITENS AVALIADOS</b>
A. EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA	A.1 – Carro de Limpeza
	A.2 – Produtos de limpeza
	A.3 – Técnicas de limpeza
B. QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	B.1 – Uniformidade da equipe
	B.2 – Apresentação – Uniformização
	B.3 – Equipamento de Proteção Individual
C. FREQUÊNCIA	C.1 – Cumprimento do cronograma e das atividades
D. INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 – Avaliação direta em 15 (quinze) itens

## **RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS

### MÓDULO "A" – EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
<b>A.1 – CARRO DE LIMPEZA</b>	
O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados.	<b>3</b>
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados.	<b>2</b>
O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados.	<b>1</b>
O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.	<b>0</b>
<b>A.2 – PRODUTOS DE LIMPEZA</b>	
Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações da Contratada e as especificações técnicas do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados.	<b>3</b>
Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local.	<b>2</b>
Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados.	<b>1</b>
Os produtos não são indicados para o uso no local e a diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação.	<b>0</b>
<b>A.3 – TÉCNICAS DE LIMPEZA</b>	
A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas.	<b>3</b>
Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica.	<b>2</b>
A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresentam-se turvas.	<b>1</b>
A técnica está incorreta e a solução está muito suja.	<b>0</b>

### MÓDULO B – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
<b>B.1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE</b>	
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	<b>3</b>
Os serviços são executados por serventes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	<b>2</b>
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	<b>1</b>
Os serviços são executados por serventes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais da área; são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.	<b>0</b>

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## **B.2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO**

Uniformizados completamente conforme especificações. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	<b>3</b>
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	<b>2</b>
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado.	<b>1</b>
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	<b>0</b>

## **B.3 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

EPI adequados disponíveis para o uso (uniformes, luvas, calçados / botas, máscaras, óculos de proteção e avental).	<b>3</b>
Disponibilidade parcial de EPI. Falta(m) um ou mais itens.	<b>2</b>
EPI inadequados ou utilizados incorretamente.	<b>1</b>
Não utilizam EPI nas situações de uso obrigatório.	<b>0</b>

## **MÓDULO C – FREQUÊNCIA**

<b>DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>C.1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</b>	
A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Apresenta cronograma checado e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.	<b>3</b>
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido conforme a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Não apresenta o cronograma checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área	<b>2</b>
A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação.	<b>1</b>
A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido. O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.	<b>0</b>

## **MÓDULO D – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS – AVALIAÇÃO DAS ÁREAS**

Relação dos itens a serem vistoriados e respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias e computados neste módulo.

<b>ITENS VISTORIADOS E AVALIADOS NAS ÁREAS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>D.1 – APARELHOS TELEFÔNICOS/EQUIPAMENTOS</b>	
Equipamentos limpos e sem gordura	<b>3</b>
Equipamentos com pouca sujidade no fone/teclas, monitor, periféricos etc.	<b>2</b>
Presença de sujidade na fiação, teclas, disco, monitor, periféricos etc.	<b>1</b>
Presença de sujidade, manchas e pó em fiação e no equipamento.	<b>0</b>
<b>D.2 – BEBEDOURO</b>	
Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa	<b>3</b>
Presença de sujidade na parede (carcaça). Bandeja do bebedouro limpa.	<b>2</b>
Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de	<b>1</b>

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

sujidade orgânica.	
Presença de sujidade orgânica e lodo.	<b>0</b>
<b>D.3 – EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL</b>	
Ausência de pó.	<b>3</b>
Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície	<b>2</b>
Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral.	<b>1</b>
Presença de objetos de limpeza acondicionados inadequadamente e com sujidades.	<b>0</b>
<b>D.4 – SANITÁRIOS</b>	
Vasos sanitários limpos e sem manchas de sujeira.	<b>3</b>
Vasos sanitários com manchas secas sem sujidade	<b>2</b>
Isentos de sujidade orgânica. Presença de odor.	<b>1</b>
Crostras na borda interna superior, presença de sujidade orgânica e odor.	<b>0</b>
<b>D.5 – LAVATÓRIOS (PIAS E CUBAS)</b>	
Pias e cubas sanitárias limpas e sem manchas de sujeira.	<b>3</b>
Pias e cubas sanitárias com manchas secas de água e/ou sabonete, porém sem sujidade.	<b>2</b>
Comando de registros e válvulas com sujidade e pouco brilho. Isentos de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostras na superfície de ralos e grelhas.	<b>1</b>
Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostras em ralos e grelhas.	<b>0</b>
<b>D.6 – ACESSÓRIOS SANITÁRIOS</b>	
(Espelhos, dispenser de papel toalha, higiênico e sabonete líquido) Acessórios completos e isentos de sujidade.	<b>3</b>
Pequena quantidade de sujidade.	<b>2</b>
Presença de sujidade em cantos isolados e acessórios. Falta de material (papel higiênico, toalha, sabonete líquido).	<b>1</b>
Presença de sujidade em grande extensão e interior. Falta de material.	<b>0</b>
<b>D.7 – MÓVEIS</b>	
Móveis limpos (estações, armários, cadeiras e outros)	<b>3</b>
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície.	<b>2</b>
Presença de sujidades nos cantos e pés.	<b>1</b>
Presença de pó e manchas em sua superfície.	<b>0</b>
<b>D.8 – PAREDE</b>	
Parede isenta de sujidade.	<b>3</b>
Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza.	<b>2</b>
Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão.	<b>1</b>
Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, principalmente nas áreas mais baixas da parede.	<b>0</b>
<b>D.9 – PERSIANAS</b>	
Persianas limpas.	<b>3</b>
Persianas com algumas manchas.	<b>2</b>
Persianas com sujidade em pontos isolados e pó.	<b>1</b>
Persianas com pó e sujas.	<b>0</b>
<b>D.10 – PISOS</b>	
Piso sem sujidades, encerado e com brilho.	<b>3</b>

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Piso encerado, porém com sujidades nos cantos ou pequena quantidade de material sólido recente.	<b>2</b>
Piso encerado, porém com sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos, etc.); Piso com alguma sujidade orgânica.	<b>1</b>
Piso não encerado, com sujidade orgânica (restos de alimentos, pó acumulado, etc.).	<b>0</b>
<b>D.11 – PORTAS – BATENTES – MAÇANETAS</b>	
Portas, batentes e maçanetas limpos e sem manchas.	<b>3</b>
Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta; Presença de pequena quantidade de sujidade (pó).	<b>2</b>
Presença de sujidade removível: marcas de mão, fita adesiva, pó, respingo, etc.; Presença de sujidade entre a porta e a parede.	<b>1</b>
Presença de sujidade orgânica e pó.	<b>0</b>
<b>D.12 – RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (LIXEIRA)</b>	
Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.) de acordo com o resíduo gerado na área. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento.	<b>3</b>
Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica. Embalagem correta (padrão, cor, etc.). Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3.	<b>2</b>
Cesto de lixo sujo ou molhado no seu interior Embalagem correta (padrão, cor, etc.), porém com os resíduos transbordando.	<b>1</b>
Cesto de lixo sujo. Embalagem errada (padrão, cor, etc.). Presença de respingos de matéria orgânica. Não há troca dos sacos de lixo.	<b>0</b>
<b>D.13 – TAPETES</b>	
Tapete limpo.	<b>3</b>
Tapete limpo, porém com algumas sujidades sólidas.	<b>2</b>
Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (balas, chicletes, etc).	<b>1</b>
Tapete apresentando sujidade sólida, além de papéis e pó.	<b>0</b>
<b>D.14 – TETO</b>	
Teto limpo, sem sujidades.	<b>3</b>
Teto limpo com sujidade em pontos isolados.	<b>2</b>
Teto com presença de sujidade nos cantos próximos à parede.	<b>1</b>
Teto com sujidade como picomã, matéria orgânica etc.	<b>0</b>
<b>D.15 – VIDROS</b>	
Vidros limpos.	<b>3</b>
Presença de discreta sujidade. O cronograma é cumprido parcialmente.	<b>2</b>
Vidros limpos, porém com sujidades nos cantos. Pó em sua extensão.	<b>1</b>
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão.	<b>0</b>

## CÁLCULOS PARA A OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS

### RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DA QUALIDADE

O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

MÓDULOS	PONTOS	PESO	NA PONTUAÇÃO
---------	--------	------	--------------

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	<b>MÁXIMOS</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>MÁXIMA</b>
A	9	0,15	60
B	9	0,15	60
C	3	0,20	15
D	45	0,50	90
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>			<b>225</b>

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das avaliações (oito no mínimo) da qualidade dos serviços de limpeza.

## RESULTADOS DOS VALORES PARA EMISSÃO DAS FATURAS MENSAIS

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade serão divididos por 0,50, conforme verificado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>DIVISOR</b>	<b>RESULTADO FINAL</b>
Resultado das avaliações	225	0,5	450
<b>VALOR FINAL DA FATURA</b>			<b>450</b>

## FAIXAS DE PONTUAÇÃO PRA LIBERAÇÃO DA FATURA

Liberação de 100% da Fatura – Acima de 425 Pontos

Liberação de 80% da Fatura – DE: 381 A 425 Pontos

Liberação de 70% da Fatura – DE: 261 A 380 Pontos

Liberação de 60% da Fatura – DE: 130 A 260 Pontos

Liberação de 50% da Fatura e demais sanções previstas no item 16 do Termo de Referência - ABAIXO DE 130 PONTOS

Obs: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para faturamento, obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizadas casas decimais e/ou arredondamentos.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES

Nº DA AVALIAÇÃO ( )

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE (Prédio)

Mês de Referência: \_\_\_\_\_ Data da avaliação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário de início: \_\_\_\_\_

Horário de Término: \_\_\_\_\_

Identificação da área avaliada: \_\_\_\_\_

**LEGENDA: (3=Muito Bom) | (2=Bom) | (1=Regular) | (0=Péssimo)**

### MÓDULO "A" EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICAS

DESCRIÇÃO	PONTOS
A.1 - Carro de Limpeza	
A.2 - Produtos de Limpeza	
A.3 - Técnicas de Limpeza	
<b>TOTAL MÓDULO A</b>	

### MÓDULO "B" QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO	PONTOS
B.1 - Qde - Equipe Fixa	
B.2 - Apresentação - Uniformes	
B.3 - Equipamentos de Proteção Individual	
<b>TOTAL MÓDULO B</b>	

### MÓDULO "C" FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	PONTOS
C.1 - Cumprimento do Cronograma e Atividades	
<b>TOTAL MÓDULO C</b>	

### MÓDULO "D" INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS/ AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO	PONTOS
D.1-APARELHOS TELEFÔNICOS/ EQUIPAMENTOS	
D.2 - BEBEDOURO	
D.3 - EXTINTORES DE INCÊNDIO E QUADROS EM GERAL	

D.4 - SANITÁRIOS	
D.5 - LAVATÓRIOS (PIAS E CUBAS)	
D.6 - ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	
D.7 - MÓVEIS	
D.8 - PAREDE	
D.9 - PERSIANAS	
D.10 - PISOS	
D.11 - PORTAS - BATENTES - MAÇANETAS	
D.12 - RECIPIENTE PARA RESÍDUOS (Lixeiras)	
D.13 - TAPETES	
D.14 - TETO	
D.15 - VIDROS	
<b>TOTAL MÓDULO D</b>	

### TOTAL GERAL DOS MÓDULOS

MÓDULOS	PONTOS MÁXIMOS	PESO AVALIAÇÃO	NA PONTUAÇÃO MÁXIMA
A		0,15	
B		0,15	
C		0,20	
D		0,50	
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>			

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**Ciente do Preposto da Contratada**

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO II (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º.....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, na cidade de São Luís /MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62791030001-19, neste ato representado pela Magnífica Reitora NAIR PORTELA SILVA COUTINHO, nomeada pelo Decreto S/N de 21/10/2015, publicada no DOU de 22 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº xxxxxxxxx portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., homologado no ..... de ...../...../20..., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 18. DO OBJETO

18.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 19. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

19.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quant.	Valor total

### 20. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

20.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Item nº	Órgãos Participantes

## 21. VALIDADE DA ATA

21.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

## 22. REVISÃO E CANCELAMENTO

22.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

22.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

22.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.4.1.1.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.5.1.1.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.5.1.1.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.7.O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.7.1.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.7.1.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.7.1.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

22.7.1.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

22.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.9.1.1.1. por razão de interesse público; ou

22.9.1.1.2. a pedido do fornecedor.

## 23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

23.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ANEXO III

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, com sede na **Avenida dos Portugueses, nº 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805**, na cidade de São Luís /MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62791030001-19**, neste ato representado pela Magnífica Reitora **NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**, nomeada pelo **Decreto S/N de 21/10/2015**, publicada no DOU de 22 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº xxxxxxxxx portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias da UFMA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quant.	Valor total

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ANEXO - IV

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10<sup>a</sup> Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Abio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1<sup>a</sup> Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º 5.764 de 1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º 5.764 de 1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (Em. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de Office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva, pelos seus associados).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão – de – obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o Licitante Vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo Único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

(a)

**GULHERME MASTRICH BASSO**  
Procurador-Geral do Trabalho

(a)

**BRASILIANO SANTOS RAMOS**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

(a)

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

(a)

**HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
GUERREIRO**  
Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região

(a)

**GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

(a)

**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador do Trabalho

(a)

**MARIO LUIZ**  
Advogado da União



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Testemunhas:

(a)

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**

(a)

---

**PAULO SERGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil – **AJUFE**

(a)

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – **ANPT**



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ANEXO - V

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	

## Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Módulo 3: Insumos diversos

<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

### Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>Total</b>			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

## Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
<b>Total</b>		

## Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
<b>TOTAL</b>		

## Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

<b>Total</b>	
--------------	--

## Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>Total</b>		

## Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	<b>Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--	--------------------

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

## Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	<b>Total</b>		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## Quadro-Resumo do custo por empregado

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

## Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
..	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)						

## Quadro demonstrativo do valor global da proposta

	<b>Valor Global da Proposta</b>
--	---------------------------------



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta  (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**O Licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços (para cada campus, conforme tabela constante no item 1.3 do Termo de Referência),** contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços para a prestação dos serviços, conforme definido no modelo descrito no presente termo.

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL Contribuição social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Para os valores e percentuais que não constam na planilha deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – Vigente.

Para os casos de cotação dos percentuais de reserva técnica e treinamento, favor obedecer ao estabelecido nos Acórdãos TCU nº 2807/2007-1ª Câmara e 1442/2010-2ª Câmara e nos Acórdãos TCU nºs 190/2007, 1179/2008, 645/2009, 727/2009, 1942/2009, 2060/2009 e 3006/2010, todos do Plenário.

## RESUMO DOS PREÇOS OFERTADOS:

- a) Valor Total Mensal dos Profissionais: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso);
- b) Valor Total Mensal dos Serviços: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso);
- c) Valor Total Global Anual: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso).

## OBSERVAÇÃO:

- a) Os Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão observar para elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços as recomendações insertas no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2798/2010 – Plenário, Ata nº 039/2010, Sessão de



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

20/10/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2010, no Acórdão nº 797/2011 - Plenário, Ata nº 010/2011, Sessão de 30/03/2011, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2011 e no Acórdão nº 341/2012 - Plenário, Sessão de 15/02/2012, Publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2012;

**b)** Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedado ao Licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ressalta-se que, em caso de contratação, estará sujeito à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 31, inciso II da referida Lei Complementar.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ANEXO VI - MINUTA MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_/\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.10. Assumir como de sua inteira



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de\_\_\_\_\_.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, XX de ..... de 20XX.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_. Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito: Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

### A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do titular da conta-depósito



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenado.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## ANEXO - VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Total Atual do Contrato
		Início	Término	
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.6.4.3.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

#### COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 8.6.4.5.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

#### JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ANEXO VIII

Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

MA000072/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE:

28/04/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR022300/2016

NÚMERO DO PROCESSO:

46223.002832/2016-12

DATA DO PROTOCOLO:

28/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HONESIO MAXIMO PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 30 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, office-boy, copeiro, carregador, aux.de serviços gerais, aux. de estacionamento de veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, cuidadora, Jardineiro e Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Assessorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho; Com reajuste salarial no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), com abrangência territorial em São Luís/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de janeiro de 2016 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

## CLÁUSULA QUARTA - TABELA SALARIAL

### CATEGORIAS

Reajuste de 10,96%

a) Zelador/office-boy/copeiro/carregador/aux. de serviços gerais, Aux. De Estacionamento, e estacionamento de veículos, Cuidadora Empacotador, Auxiliar de limpeza industrial, Servente de Bordo/Estação.

R\$. 891,00

b) Jardineiro e Piscineiro

R\$. 905,40

c) Operador de Roçadeira



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

R\$. 905,40

d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado

R\$. 924,44

e) Encarregado de Serviços Gerais

R\$. 1.194,37

f) Comissário de Bordo/Estação

R\$. 942,10

g) Emitente de passagem

R\$. 924,69

h) Moto-Boy

R\$. 958,03

I) Líder de Serviços

R\$. 979,25

j) Telefonista, Técnico de som, Acessorista.

R\$. 950,94

k) Auxiliar de apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica.

R\$. 971,35

m) Fiscal de Bordo/Estação

R\$. 1.002,75

n) Agente operacional de condomínio

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

R\$. 1.021,37

o) Recepcionista/Atendente

R\$. 1.065,28

p) Supervisor de Bordo/Estação

R\$. 1.324,21

q) Supervisor de serviços Gerais

R\$. 1.324,21

r) Fiscal de Serviços

R\$. 1.341,56

s) Técnico de Segurança do Trabalho

R\$. 1.466,19

4.2 – Fica assegurado, aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

4.3 - Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2015, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

Salário produção ou tarefa

## CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

Adicional de Insalubridade



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

## Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição, Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 14,00 (quatorze reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

– As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, caput e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

## Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

17.2 – Será descontado o valor simbólico de 1% do premio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA – BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$. 80,00 (oitenta reais).

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

§ Terceiro – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos associados com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

§ único Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado. faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no

Estabilidade Geral

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE:

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

Estabilidade Aposentadoria

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

– Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 190 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

– O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

– Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso

Faltas

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

Primeiros Socorros

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

Relações Sindicais



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos trabalhadores associados a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados, conforme art. 545 da CLT, e decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2015. Efetuando o recolhimento junto ao SEEAC até o 10º dia do mês do referido desconto.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos seus empregados sindicalizados a título de taxa confederativa, um percentual de 1% (um por cento) do salário base, a partir de 1º de janeiro de 2016 a 30 de dezembro de 2016. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

aprovada na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2015. Efetuando o recolhimento junto ao SEEAC até o 10º dia do mês do referido desconto.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

- Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2015 na Sede do SEEAC, à Rua do Outeiro, nº 587 – Centro, as empresas descontarão de todos os empregados associados, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2016 / 2016 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2016/2016 feito a partir desta Convenção, desde que haja ganhado real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto.

1. Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

2. Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, até 10 (dez) dias úteis antes do mês do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado, para que possa ser excluído do referido desconto;

Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de

1. oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

2. O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2016, na Sede do SEAC-MA, Edifício João Pessoa, sala 708 (setecentos e oito), 7º (sétimo) andar, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2016/2016 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de maio de 2016.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27, 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 21.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2016.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEVERES DO EMPREGADOR:

São deveres e obrigações do empregador:

1. Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
2. Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
3. As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DOS EMPREGADOS:

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

1. Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
2. Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
3. Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 21, desta Convenção.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a cinco (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos subscrevestes do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

Outras Disposições

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2016 e seu término em 30 de dezembro de 2016, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO

Presidente

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

HONESIO MAXIMO PEREIRA DA SILVA

Presidente

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ANEXO VIII - A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000115/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021836/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46223.002637/2017-73

DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS , CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação no Estado do Maranhão; Zelador,ofice-boy,copeiro,carregado, aux.de serviços gerais, aux. de estacionamento de veículos,Auxiliar de Limpeza Industrial, cuidadora, Jardineiro e Piscineiro Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Assessorista,Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica,Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Maranhão/MA, Alto Alegre Do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá Do Maranhão/MA, Amarante Do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araganã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão De Grajaú/MA, Barra Do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista Do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo Do Mearim/MA, Boa Vista Do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus Das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo De Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre Do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA,



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Cantanhede/MA, Capinzal Do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central Do Maranhão/MA, Centro Do Guilherme/MA, Centro Novo Do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição Do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova Do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa Da Serra Negra/MA, Fortaleza Dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto De Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava Do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga Do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo Dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco Do Maranhão/MA, Lago Da Pedra/MA, Lago Do Junco/MA, Lago Dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa Do Mato/MA, Lagoa Grande Do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães De Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá Do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões Do Norte/MA, Matões/MA, Milagres Do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda Do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda Do Maranhão/MA, Olho D'Água Das Cunhãs/MA, Olinda Nova Do Maranhão/MA, Paço Do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro Do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio Xii/MA, Pirapemas/MA, Poção De Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico Do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena Do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia Do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria Do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana Do Maranhão/MA, Santo Amaro Do Maranhão/MA, Santo Antônio Dos Lopes/MA, São Benedito Do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos Do Azeitão/MA, São Domingos Do Maranhão/MA, São Félix De Balsas/MA, São Francisco Do Brejão/MA, São Francisco Do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João Do Carú/MA, São João Do Paraíso/MA, São João Do Soter/MA, São João Dos Patos/MA, São José De Ribamar/MA, São José Dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga Do Maranhão/MA, São Mateus Do Maranhão/MA, São Pedro Da Água Branca/MA, São Pedro Dos Crentes/MA, São Raimundo Das Mangabeiras/MA, São Raimundo Do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano Do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira Do Norte/MA, Sucupira Do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela Do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova Dos Martírios/MA, Vitória Do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

A partir de 1º de janeiro de 2017 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

## CLÁUSULA QUARTA - TABELA SALARIAL:

### TABELA SALARIAL:

CATEGORIAS Reajuste de 6.53%

- a) Zelador/office-boy/copeiro/carregador/aux. de serviços gerais, Aux. De Estacionamento, e estacionamento de veículos, Cuidadora Empacotador, Auxiliar de limpeza industrial, Servente de Bordo/Estação. R\$. 949,18
- b) Jardineiro e Piscineiro R\$. 964,52
- c) Operador de Roçadeira R\$. 964,52
- d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado R\$. 984,80
- e) Encarregado de Serviços Gerais R\$. 1.272,36
- f) Comissário de Bordo/Estação R\$. 1.003,61
- g) Emitente de passagem R\$. 985,07
- h) Moto-Boy R\$. 1.020,58
- I) Líder de Serviços R\$. 1.043,12
- j) Telefonista, Técnico de som, Acessorista. R\$. 1.013,03
- k) Auxiliar de apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica. R\$. 1.034,77
- m) Fiscal de Bordo/Estação R\$. 1.068,22
- n) Agente operacional de condomínio R\$. 1.088,06
- o) Recepcionista/Atendente R\$. 1.134,84
- p) Supervisor de Bordo/Estação R\$. 1.410,68
- q) Supervisor de serviços Gerais R\$. 1.410,68
- r) Fiscal de Serviços R\$. 1.429,16
- s) Técnico de Segurança do Trabalho R\$. 1.561,93,

Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

Fica assegurado, aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

4.3 - Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2016, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

### SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

- As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

- O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

Adicional de Insalubridade

## CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

- Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção coletiva de trabalho receberão tickets refeição, Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 14,91 (quatorze reais e noventa um centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

- As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, caput e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

## CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA □ BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$. 80,00 (oitenta reais).

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

§ Terceiro – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE:

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL:

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA:

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

- Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

- Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte,



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 190 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:

- Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

- Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico.

Primeiros Socorros



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS:

- As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria da Entidade Profissional, ou qualquer trabalhador das categorias elencadas na Cláusula segunda desta Convenção, serão liberados, até o limite de 01 (um) empregados, sem prejuízo de seus vencimentos, para o comparecimento em Assembléias, reuniões sindicais ou congressos, desde que a entidade sindical comunique por escrito à empresa a necessidade da presença dos empregados nessas atividades específicas, com antecedência de 48 (quatro e oito) horas.

Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas descontarão dos trabalhadores associados a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados, conforme art. 545 da CLT, e decisão da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2016. Efetuando o recolhimento junto ao SINTEACMA até o 10º dia do mês do referido desconto.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

- As empresas descontarão de todos seus empregados sindicalizados a título de taxa confederativa, um percentual de 1% (um por cento) do salário base, a partir de 1º de janeiro de 2017 a 30 de dezembro de 2017.

Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovada na Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2016.

Efetuando o recolhimento junto ao SINTEACMA até o 10º dia do mês do referido desconto.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL:

- Conforme a Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de julho de 2016 na Sede do SINTEACMA, Rua Garrastazu Médice nº 202, Centro, São José de Ribamar, as empresas descontarão de todos os empregados associados, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2017 / 2017 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2017/2017 feito a partir desta Convenção, desde que haja ganhado real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição ao desconto, ate 10 (dez) dias úteis antes do mês do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento escrito (datilografado ou impresso) e assinado, para que possa ser excluído do referido desconto;

c) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

d) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27, 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2017, na Sede do SEAC-MA, Edifício João Pessoa, sala 708 (setecentos e oito), 7º (sétimo) andar, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2017/2017 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de maio de 2017.

## Disposições Gerais

## Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR:

- Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS:

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR\DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

- DEVERES DOS EMPREGADOS:

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 21, desta Convenção.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos associados com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

§ único Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS:

- Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

-O SINTEACMA manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 21.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2017.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - 38. DIVERGÊNCIA | VIGÊNCIA:

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

### - VIGÊNCIA

- A presente Convenção Coletiva de Trabalho, muito embora firmada pelos sindicatos no dia 10 de abril de 2017, terá duração de 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2017 e seu término em 30 de dezembro de 2017, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a cinco (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos subscrevestes do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três ) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 10 de abril de 2017.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO

Presidente

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.